



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 316/2023

DATA: 29 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do inciso VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a tese fixada no TEMA de Repercussão Geral nº 1130 do SFT;

Considerando o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Santa Terezinha de Itaipu, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Terezinha de Itaipu e o Poder Legislativo ao efetuarem pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, referente a qualquer fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto e com base na Instrução Normativa RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir 1º de setembro de 2023, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 3º As retenções serão efetuadas com base nas alíquotas previstas na "Tabela de Retenção" do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 4º Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo não farão retenção de PIS, CONFINS e CSLL.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, sob pena de não aceitação

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo sofrerão retenção do IR em consonância com os percentuais previstos na tabela do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

Art. 4º Os entes públicos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar em conta própria do Município, os valores retidos de IR.

Art. 5º As Secretarias Municipais da Fazenda e de Administração editarão Instrução Normativa disciplinando regras específicas sobre a retenção do IR na fonte pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2023.

Paço Municipal 3 de Maio, em 29 de agosto de 2023.


KARLA GALENDE
Prefeita


BRUNO SPRICIGO
Secretário Municipal da Fazenda